



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2026.0700.001131-0

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **4 (quatro) passagens aéreas internacionais**, em classe econômica, destinadas ao deslocamento do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS, Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon, acompanhado de seu Assessor Militar, Cap PM Thiago Cechim Gauze, para participação no 195º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a realizar-se no período de **21 a 25 de setembro de 2026**, na cidade de Montevidéu, Uruguai, incluindo 1 (uma) bagagem despachada por passageiro, marcação de assento e seguro-viagem internacional para os 2 (dois) passageiros durante todo o período da viagem.

A necessidade decorre de convite formal encaminhado pela Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Presidente do TJM/RS, por meio do documento Ref. CDH-P/151, de 27 de agosto de 2026, convidando-o a participar do 195º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a ser realizado em Montevidéu, Uruguai, no período de 21 a 25 de setembro de 2026.

Conforme consta do convite, a programação do período de sessões compreenderá o Ato de Inauguração do Período, o Seminário Internacional sobre “O direito de acesso à informação pública no Sistema Interamericano. 20 anos do Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile”, bem como três audiências públicas de casos contenciosos.

A participação do Presidente do TJM/RS no referido evento possui caráter institucional, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e a oportunidade de representação do Tribunal em ambiente internacional voltado ao debate de temas relacionados ao sistema interamericano de direitos humanos e à atividade jurisdicional.

Para viabilizar a participação presencial no compromisso institucional, faz-se necessária a aquisição de passagens aéreas de ida e volta para o Presidente do TJM/RS e para o Assessor Militar que o acompanhará, bem como a contratação de seguro-viagem internacional para ambos, durante todo o período do deslocamento.

A data de embarque está prevista para 20 de setembro de 2026, de modo a possibilitar a chegada dos representantes institucionais a Montevidéu antes do início das atividades previstas para o dia 21 de setembro. O retorno está previsto para 25 de setembro de 2026, ao término do período do

evento.

Ressalta-se que o contrato atualmente mantido pelo TJM/RS para aquisição de passagens aéreas não contempla, em seu objeto, voos internacionais, razão pela qual a necessidade específica decorrente da presente demanda não pode ser atendida por meio da contratação vigente.

Dessa forma, mostra-se necessária a realização de contratação específica para aquisição das passagens aéreas internacionais e contratação do seguro-viagem, observados os requisitos de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação deverá ser verificada quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Trata-se de demanda específica e pontual, decorrente de convite formal encaminhado pela Presidência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 27 de agosto de 2026, para participação no evento a ser realizado no período de 21 a 25 de setembro de 2026, em Montevidéu, Uruguai.

Caso não haja previsão específica da presente contratação no PCA, deverá ser registrada nos autos a justificativa pertinente, considerando o caráter superveniente da demanda e a necessidade de atendimento do compromisso institucional.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Passagens aéreas

Deverão ser adquiridas **4 (quatro) passagens aéreas internacionais, em classe econômica, destinadas a 2 (dois) passageiros**, contemplando os seguintes trechos:

Ida: Porto Alegre/RS (POA) → Montevidéu/Uruguai (MVD)

Data de ida: 20 de setembro de 2026.

Retorno: Montevidéu/Uruguai (MVD) → Porto Alegre/RS (POA)

Data de retorno: 25 de setembro de 2026.

Passageiros: 2 (dois).

A quantidade de 4 (quatro) passagens corresponde a 1 (uma) passagem de ida e 1 (uma) passagem de retorno para cada passageiro.

Bagagem despachada

As passagens aéreas deverão obrigatoriamente contemplar 1 (uma) bagagem despachada por passageiro, já incluída na tarifa contratada.

Dessa forma, cada um dos 2 (dois) passageiros deverá ter direito à franquia de 1 (uma) bagagem despachada, sem cobrança adicional no momento do embarque.

Deverá ser priorizada a contratação de tarifa Standard ou modalidade equivalente que contemple a franquia de bagagem despachada, devendo essa condição constar expressamente da proposta apresentada pela empresa.

A proposta deverá indicar de forma clara a franquia de bagagem incluída na tarifa, não sendo consideradas adequadas, para fins de comparação, propostas que não contemplem a bagagem despachada exigida, salvo quando o respectivo valor estiver expressamente incorporado ao preço total da contratação.

Marcação de assento

As passagens aéreas deverão contemplar a marcação de assento para os 2 (dois) passageiros, observadas as condições e regras estabelecidas pela companhia aérea e pela tarifa contratada.

Seguro-viagem internacional

A contratação deverá contemplar seguro-viagem internacional para os 2 (dois) passageiros, com vigência durante todo o período da viagem, compreendido entre 20 e 25 de setembro de 2026.

As condições, coberturas, limites e demais requisitos do seguro-viagem deverão observar o estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

Atendimento e suporte

A empresa contratada deverá prestar os serviços necessários à cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e remarcação das passagens, bem como prestar orientação quanto a itinerários, horários, frequências e condições das tarifas, disponibilizando opções de voos de diferentes companhias aéreas, quando existentes.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades decorre diretamente da necessidade institucional identificada.

Considerando que o deslocamento será realizado pelo Presidente do TJM/RS, acompanhado de seu Assessor Militar, serão necessárias:

Quantidade	Descrição
04	Passagens aéreas internacionais, em classe econômica, destinadas a 02 (dois) passageiros, contemplando os trechos Porto Alegre/RS (POA) – Montevideú/Uruguai (MVD), ida e retorno, com 01 (uma) bagagem despachada por passageiro e marcação de assento.
02	Seguros de assistência em viagem internacional, sendo 01 (um) para cada passageiro, com vigência durante todo o período da viagem.

O período da viagem compreende **embarque em 20 de setembro de 2026 e retorno em 25 de setembro de 2026**, considerando a realização do evento entre os dias 21 e 25 de setembro de 2026

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para a contratação de serviços de agenciamento de **passagens aéreas internacionais e seguro-viagem**, observadas as condições necessárias ao cumprimento da agenda institucional.

Utilização do contrato vigente

Foi considerada a possibilidade de utilização do contrato atualmente mantido pelo Tribunal para aquisição de passagens aéreas.

Entretanto, conforme verificado, **o objeto do contrato vigente não contempla voos internacionais**, não sendo possível sua utilização para atendimento da presente demanda.

Assim, essa alternativa não se mostra adequada para a solução da necessidade identificada.

Contratação específica

A contratação específica de empresa especializada em agenciamento de viagens apresenta-se como alternativa adequada para atendimento da demanda, possibilitando a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas internacionais, bem como a contratação do seguro-viagem, de acordo com as condições necessárias ao deslocamento dos representantes institucionais.

A solução permite, ainda, a apresentação de opções de voos de diferentes companhias aéreas e a avaliação das condições de itinerário, horários e tarifas, buscando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços, mediante consulta a empresas aptas a fornecer o objeto, possibilitando a identificação da solução mais vantajosa para a Administração.

Critérios para análise das propostas

Na avaliação das alternativas deverão ser considerados, além do preço, os seguintes aspectos:

- inclusão da bagagem despachada;
- seguro de assistência em viagem;
- horários de partida e chegada;
- duração do deslocamento;
- quantidade de conexões;
- condições de alteração;
- condições de cancelamento;
- possibilidade de reembolso;
- validade da tarifa; e

- demais condições comerciais relevantes.

A escolha deverá considerar o **melhor custo-benefício**, considerando o conjunto das condições necessárias ao atendimento da demanda institucional, e não exclusivamente o menor valor nominal da passagem.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do preço da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, observados os parâmetros e procedimentos aplicáveis à precificação das compras públicas, considerando as especificações e condições estabelecidas para o atendimento da presente demanda.

A pesquisa contemplará a solução integral pretendida, compreendendo as **4 (quatro) passagens aéreas internacionais**, em classe econômica, incluindo tarifas, taxas e encargos incidentes, bagagem despachada, marcação de assento, seguro-viagem internacional para os 2 (dois) passageiros e a remuneração correspondente à Transaction Fee, quando aplicável.

Serão consideradas, para fins de análise, as cotações obtidas junto a empresas especializadas, observando-se a compatibilidade dos valores e das condições ofertadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a necessidade da Administração.

Os documentos que subsidiarão a estimativa de preços serão juntados aos autos do processo, para fins de instrução e comprovação da pesquisa realizada.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de **4 (quatro) passagens aéreas internacionais**, em classe econômica, destinadas ao deslocamento do Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul – TJM/RS e de seu Assessor Militar, no seguinte itinerário:

Porto Alegre/RS (POA) → Montevidéu/Uruguai (MVD)

Data: 20 de setembro de 2026.

Montevidéu/Uruguai (MVD) → Porto Alegre/RS (POA)

Data: 25 de setembro de 2026.

As passagens deverão contemplar, obrigatoriamente, **1 (uma) bagagem despachada por passageiro e marcação de assento**, conforme as condições estabelecidas para a contratação.

A solução deverá contemplar, ainda, a contratação de **seguro-viagem internacional para os 2 (dois) passageiros**, com vigência durante todo o período da viagem, de 20 a 25 de setembro de 2026, observadas as coberturas, limites, condições de utilização e demais requisitos definidos pela Administração.

A empresa contratada deverá prestar os serviços necessários à cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e remarcação das passagens, bem como fornecer orientação quanto a itinerários, horários, frequências e condições tarifárias, apresentando, quando disponíveis, opções de voos de diferentes companhias aéreas.

A solução deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tarifas, taxas, encargos, bagagem, seguro-viagem e demais serviços acessórios previstos na contratação, observada a modalidade de remuneração por Transaction Fee, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Deverão ser buscadas condições de voo compatíveis com a agenda institucional, considerando horários adequados e, sempre que possível, menor quantidade de conexões, sem prejuízo da economicidade.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não se mostra adequado o parcelamento da contratação, tendo em vista que a demanda possui caráter único e integrado, destinada a viabilizar o deslocamento de 2 (dois) passageiros, em viagem oficial, com o mesmo local de origem e destino e dentro do mesmo período, compreendendo os trechos de ida e retorno, bem como os serviços acessórios necessários à realização da viagem.

A contratação conjunta dos serviços permite maior uniformidade na cotação, reserva e emissão das passagens, bem como no gerenciamento de eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações, facilitando o controle e o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

Embora os custos relativos às passagens aéreas, à bagagem, à marcação de assento e ao seguro-viagem possam ser discriminados para fins de composição e análise dos preços, tais elementos integram uma única solução destinada ao atendimento da mesma necessidade institucional.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se mais adequado ao caso concreto, por favorecer a eficiência administrativa, a unidade do atendimento e o melhor gerenciamento da contratação, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se viabilizar o deslocamento aéreo internacional do Presidente do TJM/RS e de seu Assessor Militar para participação no 195º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em Montevidéu, Uruguai, assegurando as condições necessárias ao cumprimento da agenda institucional decorrente do convite formal recebido.

Pretende-se, ainda, garantir a aquisição das passagens aéreas nas condições adequadas à viagem oficial, incluindo classe econômica, bagagem despachada, marcação de assento e seguro-viagem internacional para os passageiros durante o período do deslocamento.

A contratação específica possibilitará o atendimento da demanda, considerando que o contrato atualmente vigente não contempla passagens aéreas internacionais.

Como resultado, espera-se assegurar a participação presencial dos representantes do TJM/RS no referido compromisso institucional, possibilitando a adequada representação do Tribunal em evento internacional promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A participação institucional contribuirá para o fortalecimento da

interlocução do TJM/RS com organismos do sistema interamericano, bem como para o acompanhamento de debates e atividades de relevância jurídica e institucional.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à conclusão do processo, incluindo a finalização da pesquisa de preços, a análise das propostas, a verificação da disponibilidade orçamentária e a adoção das medidas necessárias à formalização da contratação.

Deverá ser realizada a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável.

Considerando a natureza e a simplicidade do objeto, não se identificam necessidades de adequação da estrutura física, realização de intervenções de engenharia, ajustes de sistemas ou capacitação específica de servidores para a gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo das orientações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

Após a formalização, deverão ser fornecidas à contratada as informações necessárias à emissão das passagens aéreas e à contratação do seguro-viagem, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou comprometer o planejamento e a execução da presente contratação.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul possui contrato vigente para aquisição de passagens aéreas, porém seu objeto **não contempla voos internacionais**, razão pela qual não atende à presente demanda e não se mostra apto a suprir a necessidade ora identificada.

Dessa forma, a presente contratação deverá ser realizada de forma específica, não havendo, no momento, identificação de outra contratação cuja execução seja necessária ou que dependa da presente para sua adequada execução.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza da contratação, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da solução pretendida, tratando-se de serviço destinado exclusivamente à viabilização de deslocamento aéreo para cumprimento de compromisso institucional.

As medidas relacionadas à sustentabilidade serão observadas na escolha da solução, sempre que compatíveis com a necessidade da Administração, especialmente quanto à definição de itinerários adequados e à racionalização dos deslocamentos.

Não se aplica ao objeto a adoção de medidas de logística reversa, desfazimento ou reciclagem de bens, por não envolver fornecimento de materiais ou bens permanentes.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Conclui-se pela **viabilidade da contratação**, por se mostrar técnica e operacionalmente adequada ao atendimento da necessidade institucional, possibilitando o deslocamento do Presidente do TJM/RS e de seu Assessor Militar para participação no 195º Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A contratação deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, a pesquisa de preços e os requisitos legais e administrativos aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Berrocal dos Santos Cardoso**, **Servidora**, em 10/09/2026, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0206635** e o código CRC **AB3188EA**.